



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2860**

**De 12 de junho de 2025.**

“Institui o Programa Banco de Rações, medicamentos e utensílios para animais, no Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais, visando:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados.

**Parágrafo único.** Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

**Art. 2º.** São beneficiários do Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais:

- a) protetores independentes e cadastrados;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b) Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- c) animais abandonados; e
- d) famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**Art. 3º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, dos medicamentos e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, é responsável pela gestão e implementação do programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais.

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades do programa.

**Parágrafo único.** O comitê gestor será responsável por definir as diretrizes e priorizar as ações do programa, bem como monitorar e avaliar o desempenho do programa.

**Art. 7º.** Fica revogada qualquer disposição em contrário.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE  
2025.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**